



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.248, DE 2005

(Do Sr. Ivo José)

Institui o Programa de Geração de Energia a partir do Lixo (Progelixo) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 630/2003

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Geração de Energia a partir do Lixo - Progelixo, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de tratamento de lixo, concebidos, principalmente, com base na queima do metano, mediante os seguintes procedimentos:

I - na primeira etapa do programa:

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás até 30 de dezembro de 2010, visando à implantação de 500 (quinhentos) MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2012, assegurando a compra da energia a ser produzida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea b deste inciso;

b) a contratação a que se refere a alínea a deverá ser distribuída, em termos de capacidade instalada, por cada uma das Regiões do País e a aquisição da energia será feita pelo valor econômico a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como piso 90% (noventa por cento) da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos doze meses;

c) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso I, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80kWh/mês, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

d) a contratação das instalações de que trata este inciso I, far-se-á mediante Chamada Pública para conhecimento dos interessados, considerando primeiramente as que tiverem as Licenças Ambientais de Instalação - LI mais antigas e limitando-se a contratação por Estado a 30% (trinta por cento);

II - na segunda etapa do programa:

a) atingida a meta de 500 MW, o desenvolvimento do Programa será realizado de forma que energia elétrica produzida a partir do lixo atenda 1% (um por cento) do consumo anual de energia elétrica no País, objetivo a ser alcançado em até 25 (vinte e cinco) anos, aí incorporados o prazo e os resultados da primeira etapa;

b) os contratos serão celebrados pela Eletrobrás, com prazo de duração de 20 (vinte) anos e preço equivalente ao valor econômico correspondente à geração de energia competitiva, definida como o custo médio ponderado de geração de novos aproveitamentos hidráulicos e centrais termelétricas a gás natural, calculado pelo Poder Executivo;

c) o produtor de energia a partir do lixo fará jus a um crédito complementar, calculado pela diferença entre o valor econômico correspondente à essa tecnologia, a ser definido pelo Poder Executivo, e o valor recebido da Eletrobrás;

d) até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os produtores emitirão um Certificado de Energia Renovável a partir do Lixo - CERL, em que conste, no mínimo, a qualificação jurídica do agente produtor e a quantidade de energia elétrica efetivamente comercializada no exercício anterior, a ser apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para fiscalização e controle das metas anuais;

e) o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e a Eletrobrás diligenciará no sentido de que a satisfação dos créditos complementares de que trata a alínea c não ultrapasse 30 (trinta) dias da requisição de pagamento feita pelo agente produtor;

f) na ordenação da contratação, que será precedida de Chamada Pública para conhecimento dos interessados, a Eletrobrás observará o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre a assinatura do contrato e o início de funcionamento das instalações;

g) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso II, os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80kWh/mês, entre

todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

§ 1º Caberá ao Ministério de Minas Energia a elaboração de Guia de Habilitação, consignando as informações complementares às Licenças Ambientais de Instalação, necessárias à participação no Progelixo.

§ 2º Somente poderão participar da Chamada Pública, Produtores que comprovem um grau de nacionalização dos equipamentos e serviços de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), na primeira etapa e 80% (oitenta por cento) na segunda etapa, em cada empreendimento.

§ 3º As concessionárias, permissionárias e o Operador Nacional do Sistema - ONS emitirão documento conclusivo relativo ao processo de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme Procedimentos de Rede, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação do empreendimento pela Eletrobrás, cabendo à ANEEL diligenciar no sentido de garantir o livre acesso do empreendimento contratado pelo critério de mínimo custo global de interligação e reforços nas redes, decidindo eventuais divergências e observando os prazos de início de funcionamento das centrais geradoras estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 5.000 municípios. Desses municípios, 72.6% têm menos de 20.000 habitantes e totalizam uma população de 23 milhões de habitantes. Os 21 maiores municípios do País, com população acima de 600,000 habitantes, têm uma população de cerca de 34 milhões de habitantes. A produção média de lixo nas pequenas cidades é de aproximadamente 0,5 kg per capita por dia. Contudo, em grandes cidades, como São Paulo , essa produção chega a 0,85 kg. Dessa forma, estima-se que se gere no Brasil mais de 100.000 toneladas por dia de lixo.

Assim, há no Brasil um potencial para se instalar usinas com capacidade de geração de energia elétrica, a partir do lixo, de pelo menos 3.000 MW. Esse valor representa cerca de 3,3% da potência elétrica instalada no País.

Na maioria dos casos, o tratamento do lixo restringe-se apenas à coleta, seguida da destinação final a céu aberto, nos famosos “lixões”. Esses lixões geram desperdício de energia, degradação ambiental e danos à saúde pública.

O lixo urbano recebe a denominação de resíduos sólidos urbanos - RSU e podem ser subdivididos em lixo domiciliar, comercial e público. Existem diversos tipos de RSU e cada tipo de lixo exige determinada forma de tratamento.

Dentre os métodos mais comuns de tratamento de resíduos sólidos considerados adequados, sob os pontos de vista sanitário e ecológico, podemos citar: aterro sanitário, compostagem e incineração. A reciclagem também pode ser considerada um método de tratamento de resíduos sólidos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 76% do lixo gerado é despejado em áreas ilegais, 13% em lixões controlados; 10% em aterros sanitários; 0,9% é usado para compostagem e 0,1% é incinerado, principalmente lixo hospitalar. Depreende-se, então, que apenas 11% dos resíduos sólidos gerados no Brasil são sanitária e ecologicamente tratados.

O aterro sanitário é um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo - particularmente lixo domiciliar - que, fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permite a confinação segura em termos de controle de poluição ambiental e proteção à saúde pública. A aplicação desse processo é difundida em quase todo mundo por se apresentar, na maioria das vezes, como a solução mais econômica, quando comparada a outros processos.

A compostagem é um processo controlado da decomposição ou estabilização da matéria orgânica pela ação biológica por meio de operações físicas, químicas e biológicas. O produto final da compostagem é conhecido genericamente como composto ou fertilizante orgânico.

A incineração tem sido também uma das alternativas mais empregadas para a destruição dos componentes perigosos de resíduos sólidos de características orgânicas. Entretanto, além de ser um processo muito caro, exige a necessidade do total controle de emissão de gases poluentes gerados pela combustão. É útil e necessária em determinados casos, mas não pode ser usada como única opção.

A reciclagem é um processo industrial que converte o lixo descartado em produto semelhante ao inicial ou outro, ou seja, a transformação de certos materiais como plásticos, vidros, papéis e metais, em matéria-prima para produção de novos materiais. A reciclagem, no entanto, não pode ser vista como a principal solução para lixo. É uma atividade econômica que deve ser encarada como uma das ações dentro de um conjunto de soluções possíveis.

De acordo com a literatura, as formas de se solucionar o problema do lixo, visando ao seu aproveitamento energético, são:

- instalação de aterros sanitários que promovam a utilização do metano como fonte renovável de energia;
- implantação de usinas de incineração para geração de energia a partir do calor gerado pela combustão do lixo;
- compostagem dos resíduos orgânicos, trazendo não só uma contribuição significativa para esgotamento de aterros sanitários, mas também para a produção de energia a partir do metano;
- redução na geração de lixo, já que menos lixo produzido significa menor utilização de recursos naturais e energia para sua produção, bem como menor quantidade de lixo destinado aos aterros.

O Projeto de Lei, ora proposto, visa a estimular a geração de energia elétrica, principalmente, a partir da queima do gás metano gerado em aterros sanitários. O metano contribui para o agravamento do efeito estufa, gera odores e o chorume ácido, que pode carrear elementos tóxicos para as águas de superfície ou água de subsolo. Ressalte-se que o metano contribui 35 vezes mais que o dióxido de carbono para o aquecimento global, em períodos curtos. Daí a importância de se queimar o metano gerado pelo lixo.

Atualmente, várias cidades estão investindo no tratamento do lixo urbano para reduzir a emissão de metano e obter receita por intermédio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL criado pelo Protocolo de Quioto. Os projetos MDL são empreendidos por países em desenvolvimento, mas permitem que os países industrializados os financiem e ganhem créditos em sua obrigação de reduzir emissões de gases causadores do efeito estufa, tornando mais fácil o cumprimento das metas de Quioto.

O Brasil foi pioneiro nesse mecanismo com a usina de geração de energia elétrica a partir do metano, instalada no município de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro. Essa usina emprega 150 ex-recicladores informais de lixo e vai capturar o equivalente a 2,5 milhões de toneladas de gás carbônico. Esse projeto tem no Governo da Holanda seu primeiro cliente.

Entretanto, o Governo Federal também precisa estimular a geração controlada e a queima de metano em aterros sanitários para fins energéticos, pois são evidentes os benefícios sociais e ambientais dessa atividade. Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Geração de Energia a partir do Lixo - Progelixo. Esse Programa propõe que seja garantida a compra, pela Eletrobrás, da energia elétrica gerada por usinas que queimem metano.

Na primeira fase do Programa, propõe-se que a Eletrobrás compre 500 MW de usinas que entrem em operação até o ano de 2012. Numa segunda fase, a Eletrobrás compraria energia de modo a que 1% da eletricidade consumida no Brasil seja proveniente da queima de metano, controladamente gerado em aterros sanitários.

Dessa forma, o Governo Federal vai estimular todos os Municípios do Brasil a instalarem aterros sanitários, visto que está sendo garantida uma receita advinda da compra da energia elétrica produzida nesses aterros. Ressalte-se, contudo, que as leis estaduais e municipais também podem criar estímulos visando à instalação desses aterros. Acreditamos que os Municípios serão os grandes beneficiados pelo Programa que ora propomos, porque a instalação de usinas vai render-lhes, além da receita direta, o desenvolvimento local, com a geração de emprego e renda para suas populações.

Destaque-se, ainda, que o sucesso dessa iniciativa vai depender, fundamentalmente, do envolvimento das comunidades locais, que devem ser estimuladas de todas as formas a participar ativamente do processo.

Em razão dos grandes ganhos sociais e ambientais que podem advir desse Projeto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

Deputado Ivo José

FIM DO DOCUMENTO
